Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6214
Fl. 28
Colorado do Oeste

LEI Nº 2.067, DE 25 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABIXI-RO A TRANSPORTAR, COM A FROTA DE VEÍCULOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E/OU ESTADUAL DE ENSINO DE CABIXI-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Cabixi-RO a transportar alunos do Município de Colorado do Oeste-RO, residentes em áreas limítrofes dos aludidos Municípios, regularmente matriculados nas Escolas da Rede Municipal e/ou Estadual de Ensino em Cabixi.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Cabixi-RO, doravante estará autorizada a transportar alunos regularmente matriculados nas unidades escolares de Cabixi-RO, residentes nas áreas limítrofes com o Município de Colorado do Oeste-RO.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por limítrofe a área percorrida por um só veículo que irá transportar os alunos num limite determinado de até 43,3 quilômetros (quarenta e três quilômetros e trezentos metros) de distância, em vias pertencentes ao Município de Colorado do Oeste-RO.

§ 2º - O transporte de que trata o caput será realizado único e exclusivamente com veículos do programa de transporte de alunos do Município de Cabixi-RO, o qual assumirá todas as responsabilidades inerentes ao transporte dos alunos.

Art. 3º - Autorizar o Município de Colorado do Oeste-RO através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Colorado do Oeste-RO, a efetuar repasses financeiros, da fonte recursos próprios, ao Município de Cabixi-RO, no valor equivalente a percapta por aluno, comprovadamente e regularmente matriculado no Município de Cabixi-RO.

Parágrafo Único – O repasse de que trata o caput ocorrerá, excepcionalmente e unicamente durante o exercício orçamentário de 2018, em razão daqueles alunos, transferidos para o Município de Cabixi-RO, ainda em 2018, integrarem o Censo Escolar da Rede Municipal de Ensino de Colorado do Oeste-RO.

Art. 4 º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6214
Fl. 29

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE MAIO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 0274
Fl. 30

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ___/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE-RO E O MUNICIPIO DE CABIXI-RO.

O **Município de Colorado do Oeste**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.391.512.0001-87, neste ato representado pelo Senhor **José Ribamar de Oliveira**, brasileiro, casado, residente à Rua Bahia, 4119, CPF n.º 223.051;223-49, RG 365.182-83 SSP-CE, aqui denominado **CONCEDENTE,** e o **Município de Cabixi-RO** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Tamoios, n°4031, Centro, inscrito no CNPJ 22.855.159/0001-20, neste ato representado pelo Senhor **Silvenio Antônio**, brasileiro, casado, residente à Rua Tupã, 3114 - Centro, CPF n.º 488.109.329-00, RG 3.159.587-8 SSP-RO, aqui denominado **CONVENENTE,** celebram o presente Termo de Cooperação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o repasse de recursos a CONVENENTE, para o atendimento aos alunos residentes no município de Colorado do Oeste-RO regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública do Município de Cabixi-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A contar de 1º de junho de 2018, e se estenderá até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

O presente Termo de Cooperação atende o disposto na legislação educacional vigente.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste Termo de Cooperação, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Cooperação;

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6214
Fl. 31

c) examinar e aprovar os relatórios de atendimento;

DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste Termo de Cooperação de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste Termo de Cooperação, através de relatório de atendimento conforme especificado na Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, indenizatórios, acaso decorrentes da execução deste Termo de Cooperação;

d) manter registros contábeis específicos, para fim de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) ressarcir à Concedente os recursos recebidos através deste Termo de Cooperação, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

f) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

g) submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo **Concedente**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

h) prestar os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Cooperação;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Concedente.

Parágrafo único – É vedado:

I – realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

II – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste Termo de Cooperação, o **Concedente** repassará ao **Convenente** recursos, que serão pagos pelo Município de Colorado do Oeste ao Município de Cabixi-RO, em conta na rede bancária oficial, especificamente para atender o objeto do Presente Termo de Cooperação, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados, após a comprovação do efetivo atendimento, que se fará mediante preenchimento mensal do Relatório de Atendimento nos meses de vigência deste Termo de Cooperação, o qual

deve ser entregue à **CONCEDENTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem transferidos para a **Convenente** correrão a conta das dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Colorado do Oeste-RO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 0274 Fl. 32

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMESTRAL

A prestação de contas mensal se sujeitará às normas da Legislação vigente, à aprovação do Setor de Contabilidade, e apresentada à Concedente 15 (quinze) dias após o término do mês no qual os serviços foram implementados, acompanhada dos seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela Concedente, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas, e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- cópia do extrato da conta bancária específica.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A prestação de contas Anual se sujeitará às normas da Legislação Vigente, e apresentada à Concedente 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação, acompanhada dos seguintes documentos:

- Ofício de encaminhamento;
- relatório de cumprimento do objeto;
- cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- relatório da execução físico-financeira;
- demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela Concedente e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- cópia do extrato da conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO DO OESTE - RO
"Nossa Terra, Nosso Orgulho"

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovada, o **Convenente** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização relativa à execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) quando não for executado o objeto;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, comprovação de atendimento ou a apresentação das contas, quando couber;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cooperação;

d) descumprimento, pela Convenente, de qualquer cláusula ou condição pactuada.

Parágrafo único – Rescindido, extinto o presente Termo de Cooperação, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos a Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A celebração deste Termo de Cooperação para a execução de seu objeto, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da Administração Pública Municipal de Colorado do Oeste, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro do Município de Colorado do Oeste-RO.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6214
Fl. 34

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 25 DE MAIO DE 2018.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Colorado do Oeste-RO
Concedente

Prof. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Colorado do Oeste-RO
Concedente

Dra. TATIANE VIEIRA DOURADO
Procuradora Geral do Município de Colorado do Oeste-RO
Concedente

SILVENIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Cabixi-RO
Convenente

JAILTON LOPES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Cabixi-RO
Convenente

Dr. FRANCISCO LOPES DA SILVA
Procuradora Geral do Município de Cabixi-RO
Convenente

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6274 Fl. 35 Colorado do Oeste - RO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE				C.G.C. DA ENTIDADE 04.391.512/0001-87
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro.				
CIDADE Colorado do Oeste	UF RO	CEP 76.993-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3341-4814	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO Brasil	AGÊNCIA: 1381-1	PRAÇA PAGAMENTO Colorado do Oeste - RO	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE José Ribamar de Oliveira				CPF. Do Dirigente 223.051.223-49
C.I/Órgão Expedidor/data 36518382 SSP/CE	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRICULA:	

NOME DA ENTIDADE CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI				CNPJ CONVENENTE 22.855.159/0001-20
ENDEREÇO DA ENTIDADE: Av. Tamoios, n°4031, Centro				
CIDADE Cabixi	UF RO	CEP 76.994-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3345-2308	ESFERA ADM: Municipal
CONTA CORRENTE:	BANCO	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO Cabixi - RO	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CONVENENTE Silvenio Antônio				CPF Do Dirigente 488.109.329-00
C.I/Órgão Expedidor/data RG 3.159.587-8 SSP-RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO Prefeito Municipal	MATRICULA:	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6274
Fl. 36
Colorado do Oeste

3 – DA COOPERAÇÃO E OBJETO

TITULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Autorização a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Cabixi-RO a transportar, com a frota de veículos do programa de transporte escolar, alunos residentes no município de Colorado do Oeste-RO, para as escolas da rede municipal e/ou estadual de ensino de Cabixi-RO.	INÍCIO 1°/06/2018	TÉRMINO 31/12/2018

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO:

Repassar recursos a CONVENENTE, para o atendimento aos alunos residentes no município de Colorado do Oeste-RO regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública do Município de Cabixi-RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Proporcionar as condições de transporte, garantindo o acesso e a permanência dos alunos residentes no município de Colorado do Oeste-RO regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública do Município de Cabixi-RO, considerando:

- que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227 assegura a crianças e adolescentes, com prioridade absoluta, o direito à educação;
- que se faz necessário facilitar e dinamizar o acesso de todos à escola, para tanto, criou-se programas para o transporte escolar e, assim, contribuir com o acesso e a permanência do aluno à escola;
- que diversos alunos residem nas áreas limítrofes do município de Colorado do Oeste-RO com o município de Cabixi-RO, que por razões diversas, geográficas e até topográficas, fazem a opção de estarem matriculados nas escolas da Rede Municipal e ou Estadual de Ensino do município de Cabixi-RO;
- que os direitos de crianças e adolescentes devem ser colocados acima dos limites geográficos deste ou daquele município;
- que a Constituição Federal no Art. 205 ao estabelecer que a educação é direito de todos, a universalização do acesso e permanência, torna-se inadmissível qualquer restrição aos programas suplementares, dentre os quais o transporte escolar;
- que determinar a crianças e adolescentes que residem mais próximos de escolas localizadas no município vizinho, que se dirijam à escola localizada em seu município, embora mais distante, é desumano;
- que o Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 54, inciso V, assegura ao aluno o acesso à escola próxima a sua residência, mesmo que ocorrendo de estar a escola em município vizinho, este direito deverá ser garantido, também através da execução dos programas de transporte escolar;
- que estando o aluno matriculado na rede municipal, o município estará recebendo recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, conforme assegurado a partir do registro no Censo Escolar;
- que a família é um dos três eixos de promoção do direito à Educação, e os pais são responsáveis por matricular seus filhos nas instituições de ensino e garantir a permanência deles, conforme preconiza o Artigo 55 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6274
Fl. 37

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.0	Repassar recursos a CONVENENTE, para o atendimento aos alunos residentes no município de Colorado do Oeste-RO regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública do Município de Cabixi-RO.	und.	-	01/06/2018	31/12/2018

5 – REPARTIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

NATUREZA DE DESPESA	CONCEDENTE	CONVENENTE
Recursos financeiros para custear o deslocamento do aluno a Escola.	X	
Frota de Ônibus (manutenção, danos materiais e a terceiros)		X
Responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.		X

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

MESES	DATAS	VALORES*	MESES	DATAS	VALORES*
Junho	05/07/2018		Outubro	05/11/2018	
Julho	05/08/2018		Novembro	05/12/2018	
Agosto	05/09/2018		Dezembro	31/12/2018	
Setembro	05/10/2018		-	-	

*percapta por aluno.

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que: 1) inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Colorado do Oeste - RO, ___ de maio de 2018.
Local e data.

José Ribamar de Oliveira
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

8 - APROVADO PELO CONVENENTE.

Aprovado

Cabixi - RO, ___ de maio de 2018.
Local e data.

Silvenio de Almeida
Prefeito Municipal de Cabixi-RO
Convenente

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6274
Fl. 36